



PROTOCOLO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E CLUBE DE ATLETISMO DE AVINTES

APOIO À REALIZAÇÃO DE UMA PROVA DE ATLETISMO

Considerando que:

O Clube de Atletismo de Avintes, criado em Janeiro de 1999, é uma instituição com relevantes serviços prestados ao desporto, com especial incidência nos escalões de formação.

O Clube leva a efeito neste concelho, no decurso do corrente ano, a sua habitual prova de atletismo “10 Km de Avintes”, evento que conta com cerca de 500 atletas nas diferentes provas e escalões e cuja projeção ultrapassa as fronteiras do concelho;

É inegável o papel desempenhado pelo Clube de Atletismo de Avintes na dinamização e fomento da atividade desportiva, educativa e social, de inegável interesse municipal, junto dos mais jovens;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do desporto;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a atividades de natureza social, cultural, ou outra de interesse para o Município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

O Município dispõe do Regulamento Municipal de Apoios ao Desporto, nos termos do qual podem beneficiar de apoios as entidades desportivas, legalmente constituídas, com sede social e atividade no espaço geográfico do Município, nomeadamente, associações desportivas, clubes desportivos, clubes de praticantes e outras entidades que desenvolvam atividades nas áreas do desporto e da atividade física que contribuam para a prossecução do interesse público municipal, na vertente da promoção e generalização do bem-estar e da qualidade de vida da população (cfr. artigo 3.º, n.º 1);

Para alcançar plenamente os fins que presidem à respetiva organização, a entidade promotora do evento desportivo, por não dispor, para o efeito, de recursos suficientes, solicitou a comparticipação financeira do Município.

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: CLUBE DE ATLETISMO DE AVINTES, apartado 3138, 4431-801 Avintes, NIF: 504 686 542, representada pelo, Senhor Francisco Carlos Mesquita dos Santos Silva, na qualidade de Presidente da Assembleia do Clube, com poderes para este ato, doravante designado por Grupo ou segundo outorgante.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O Presente Protocolo visa regular o apoio à prova de atletismo “10 Km de Avintes”, promovido pelo Clube de Atletismo de Avintes, assim como os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira por parte do Município de Vila Nova de Gaia.

CLÁUSULA SEGUNDA

(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante uma compartição financeira, no montante total de € 1.000,00 (mil euros), a qual será paga 30 dias após a aprovação do presente Protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE)

O Primeiro Outorgante, em função da sua disponibilidade e através dos meios de comunicação e divulgação próprios, presta apoio na promoção do evento organizado pelo Segundo Outorgante.

CLÁUSULA QUARTA

(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente protocolo, o Grupo obriga-se perante o Município a:

- a) Promover, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, a iniciativa referida na Cláusula anterior;
- b) Mencionar a colaboração do Município, nomeadamente, em todos os elementos de divulgação da iniciativa;
- c) Remeter ao Município, até 31 de Dezembro de 2015 um relatório circunstanciado e documentado do mesmo, nomeadamente, no tocante à execução financeira deste protocolo e ao seu impacto cultural junto da comunidade local;
- d) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente protocolo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

CLÁUSULA QUINTA

(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

O 2º Outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o Município, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste protocolo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA SEXTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO PROTOCOLO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente protocolo são feitos pelo Município, através do Departamento de Desporto, Cultura e Juventude, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA

(REVISÃO DO PROTOCOLO)

- 1- Os termos do presente protocolo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria objeto do presente protocolo ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.

- 2 - Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente protocolo são efetuadas por escrito por adenda ao presente protocolo, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente protocolo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA NONA

(VIGÊNCIA)

O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até 31 de Dezembro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA

(LEI APLICÁVEL)

Às relações contratuais jurídico-administrativas emergentes do presente acordo são aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições constantes dos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 19 de 11 de 2015

O Primeiro Outorgante



(Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues)

O Segundo Outorgante



(Francisco Carlos Mesquita dos Santos Silva)

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 09 de novembro de 2015
- Os encargos relativos ao presente Protocolo serão satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-304 (Compromisso n.º 3607/2015 - artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro-)